



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**  
**DECRETO N° 512 DE 11 DE SETEMBRO DE 2025.**

**DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO  
DA FUNÇÃO DE DIRETOR E  
COORDENADOR PEDAGÓGICO  
NAS ESCOLAS DA REDE  
MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO  
PEDRO DA CIPA - MATO GROSSO  
E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA/MT - **EDUARDO JOSE DA SILVA ABREU**, no uso de suas atribuições legais e com base nos princípios da Gestão Democrática emanados da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, Art. n° 206º, inciso VI, da Lei Federal n° 9.394, de 20 de dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) Art. n°14º, no Parecer n° 04, do Conselho Nacional de Educação, no Plano Nacional de Educação na Meta 19, no Plano Municipal de Educação na Meta 15 e Lei n° 655 de dezembro de 2020 que formaliza o Conselho Municipal de Educação, torna público o processo de seleção para a função de Diretores nas UNIDADES ESCOLARES da Rede Municipal de Ensino para o biênio 2026/2027 de acordo com a Portaria n° 013/2025 da Secretaria Municipal de Educação.

**DECRETA:**

**Art. 1º** - A Gestão Democrática do Ensino Público, princípio previsto no art. 206, inciso VI, da Constituição Federal, será exercida na forma do presente Decreto, com vista à observância dos princípios democráticos pautados na legalidade, com autonomia, participação, transparência, ética e pluralismo.

- I** - Transparência nos mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;
- II** - Respeito à organização dos segmentos da comunidade escolar;
- III** - autonomia político-pedagógica e administrativa;
- IV** - Participação dos segmentos da comunidade escolar nos processos decisórios e em órgãos colegiados;
- V** - Garantia da descentralização do processo educacional;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**VI - Valorização dos profissionais da educação.**

**Art. 2º** - As Instituições Educacionais na gestão administrativa, financeira e pedagógica deverão agir em consonância com a legislação específica desencadeada por designadas portarias expedidas pela Secretaria Municipal de Educação e Executivo Municipal.

**Art. 3º** - Toda Instituição Educacional está sujeita à supervisão e fiscalização da Secretaria Municipal de Educação.

**Art. 4º** - A Administração das Instituições Educacionais será exercida pelas seguintes instâncias:

**I -** Diretor;

**II -** Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar;

**III -** Secretário Escolar.

**Art. 5º** - A autonomia da Gestão Administrativa de ensino será assegurada mediante:

**I -** Divulgação de edital de convocação para eleições do CDCE (Conselho Deliberativo da Comunidade Escolar);

**II -** Escolha de representantes de todos os segmentos que compõem a comunidade escolar para integrar o Conselho Escolar;

**III -** a garantia de participação dos segmentos da comunidade escolar nas deliberações do Conselho Escolar;

**IV -** Divulgação de edital de convocação e inscrições de avaliação para a função de diretor;

**V -** Seleção/avaliação escrita para ingresso a função;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**VI** - Resultados avaliados por comissão externa responsável;

**VII** - encaminhamento dos resultados a Comunidade Escolar;

**VIII** - a possibilidade de destituição do diretor após o devido processo legal, conforme regulamentação publicada por portaria expedida pela Secretaria de Municipal de Educação.

**Art. 6º** - A avaliação para a função de diretor se fará mediante composição de comissão considerando como fonte de interação/estudo, as teorias de Gestão Escolar/curso na Plataforma AVAMEC, Competências e Habilidades baseados na Base Nacional Comum Curricular (BNCC), Projeto Político Pedagógico, conhecimentos básicos de Word e Excel, atribuições do Diretor Escolar, conforme a Lei n.º 9394/96 e conceitos básicos sobre mecanismos pedagógicos, administrativos e financeiros;

**Art. 7º** - O processo de escolha para Diretor deverá seguir as normas e critérios estabelecidos neste decreto, respeitado o Projeto Político Pedagógico, o Regimento Escolar da Instituição Educacional e a dimensão cognitiva do gestor que concorrerá ao cargo/função.

**Art. 8º** - O Conselho Escolar e o Diretor integram a direção colegiada, instância máxima de decisão na Instituição Educacional.

**Art. 9º** - O Conselho Escolar é órgão colegiado de natureza deliberativa, consultiva e fiscalizadora, nos assuntos referentes à sua gestão pedagógica, administrativa e financeira, respeitadas as normas legais vigentes.

**Art. 10º** - A Secretaria Municipal de Educação deverá dispor de recursos administrativos para compor a Comissão de Acompanhamento e Avaliação do processo de ingresso a função de Diretor Escolar e Coordenador Pedagógico nas Unidades de atendimento:

**I** – Centro Municipal de Educação Infantil:

**II** – Escola Municipal de Ensino Fundamental:



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**Art. 11** - Poderão concorrer ao mandato de Diretor e Coordenador Pedagógico, membros do magistério que:

**I** - Estejam lotados, em exercício nas Instituições Educacionais integrantes da Rede Municipal de Ensino;

**II** - Pertencam a Secretaria Municipal de Educação, no quadro permanente do magistério;

**III** - comprovem formação através de títulos de nível superior na área da educação, preferencialmente em curso de Pedagogia ou Pós-graduação em Gestão Escolar e experiência em docência;

**IV** - tenham cumprido e sido aprovados (as) no período do estágio probatório de três anos no magistério, no atual cargo;

**V** - Apresentem declaração atestando que possuem disponibilidade para o cumprimento da carga horária integral, bem como para atender a todas as convocações de capacitações, reuniões, audiências públicas e demais eventos requisitados pela Administração Municipal e/ou pela Secretaria Municipal de Educação;

**Parágrafo único.** O candidato deverá se inscrever em apenas uma Instituição Educacional da Rede Municipal de Ensino.

**Art. 12º** - Ficam impedidos de se inscreverem para eleição de Diretor, os profissionais da Educação Básica que:

**I** - Que já tiverem sofrido punição em sindicância ou processo administrativo disciplinar;

**II** - Estiverem sob condenação criminal;

**III** - estiverem com pendências quanto à prestação de contas da Gestão Escolar/PDDE e outros;



**ESTADO DE MATO GROSSO**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO PEDRO DA CIPA**  
**CNPJ: 37.464.948/0001-08**

**IV** - Estiverem em situação de readaptação ou afastados por atestado médico para tratamento de saúde própria ou de pessoa da família;

**V** - Que afastaram de suas funções por períodos condicionados dentro do Plano de Carreira, nos últimos dois anos.

**VI** - Que não alcançar resultados/média prevista em portaria de avaliação para a função de diretor.

**Art. 13º** - Nos casos de anulação do processo por não alcance dos requisitos avaliativos, o Prefeito Municipal designará, temporariamente o Diretor, devendo ser realizadas novas eleições escolares, no prazo máximo de um ano.

**Art. 14º** - Nos casos de abertura de novas Instituições Educacionais, afastamento do Diretor, quando não houverem candidatos para concorrerem as avaliações, o Prefeito Municipal designará o Diretor para exercer a função até o novo período de provimento desta função.

**Art. 15º** - O Poder Executivo, em consonância com os dispositivos deste Decreto Municipal, regulamentará através de novo decreto, as funções de Diretor e Coordenador Pedagógico das Instituições Educacionais da Rede Municipal de Ensino de São Pedro da Cipa – MT.

**Art. 16º** - O Poder Executivo regulamentará através de novo decreto a legalidade e posse dos diretores aprovados.

**Art. 17º** - Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL,  
EM 11 DE SETEMBRO DE 2025.

**EDUARDO JOSÉ DA SILVA ABREU**  
**PREFEITO MUNICIPAL**

REGISTRADO E PUBLICADO EM CONFORMIDADE COM A LEGISLAÇÃO VIGENTE, COM FIXAÇÃO NOS LUGARES DE COSTUME.

Email: [gabineteeduardojoseabreu@gmail.com](mailto:gabineteeduardojoseabreu@gmail.com)

Rua: Rui Barbosa. 335- Centro-78835000- Fone (66) 3418-1500 – São Pedro da Cipa- Mato Grosso